

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESREI LTDA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

ROGÉRIO RAMALHO DE MENEZES

OS REFLEXOS DA COVID-19 NO ORÇAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Campina Grande – PB
2023

ROGÉRIO RAMALHO DE MENEZES

OS REFLEXOS DA COVID-19 NO ORÇAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Cesrei Faculdade, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, pela referida instituição.

Orientador (a): Profa. Ma. Renata Maria Brasileiro Sobral Soares.

Campina Grande – PB
2023

M543r Menezes, Rogério Ramalho de.
Os reflexos da COVID-19 no orçamento da previdência social / Rogério Ramalho de Menezes. – Campina Grande, 2023.
25 f.

Artigo (Bacharelado em Direito) – Cesrei Faculdade – Centro de Educação Superior Cesrei Ltda., 2023.
"Orientação: Profa. Ma. Renata Maria Brasileiro Sobral Soares".
Referências.

1. Previdência Social. 2. Benefício Previdenciário, 3. Pandemia da COVID-19. 4. Orçamento Público. I. Soares, Renata Maria Brasileiro Sobral. II. Título.

CDU 349.3(043)

ROGÉRIO RAMALHO DE MENEZES

OS REFLEXOS DA COVID-19 NO ORÇAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aprovado em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Ma. Renata Maria Brasileiro Sobral Soares – Cesrei
Orientador

Profa. Ma. Nívea Maria Santos Souto Maior – Cesrei
1º Examinador(a)

Profa. Ma. Maria Andréa Fernandes Silvana de Oliveira – Cesrei
2º Examinador(a)

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me dar sabedoria em momentos conturbados e difíceis. Aos meus pais e filhas, por estarem sempre ao meu lado nos momentos que mais precisei, em especial a minha esposa e companheira, por sempre estar me incentivando e apoiando todos os dias. Aos meus amigos e familiares o meu muito obrigado. A coordenação do Curso de Direito, gratidão e obrigado por toda preocupação. Aos professores do Curso de Direito, só tenho a agradecer por todo ensinamento e conhecimento passado. A minha orientadora, gratidão, por estar ao meu lado no fim dessa jornada de estudos.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	O DIREITO PREVIDENCIÁRIO.....	9
2.1	SEGURIDADE SOCIAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	10
2.2	PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	11
3	FORMA DE ORGANIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	13
4	PANDEMIA NO BRASIL.....	15
5	DADOS ESTATÍSTICOS.....	17
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	24

OS REFLEXOS DA COVID-19 NO ORÇAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

MENEZES, Rogério Ramalho de¹
SOARES, Renata Maria Brasileiro Sobral²

RESUMO

O trabalho aqui apresentado de conclusão de curso tem o intuito de mostrar de forma clara e objetiva a relação existente entre a Previdência Social e a Pandemia ocasionada através da Covid-19, em um contexto direcionado ao estudo de ambas as relações, orçamentária e de saúde, uma vez que, após mudanças significativas que foram inseridas no ordenamento jurídico brasileiro, suas causas e consequências, diante da Reforma Previdenciária, Emenda Constitucional 103, de 12 de Novembro de 2019 e, conseqüentemente, durante a pandemia, na busca de amparar aquelas pessoas que foram acometidas e tiveram que ser afastadas de suas atividades laborais. Este trabalho tem o objetivo de analisar o orçamento e os gastos econômicos da Previdência Social na Pandemia ocasionada através da Covid-19, sendo discutido temas com muita importância para os dias atuais, como o direito a ter acesso à previdência, estando correlacionado aos direitos fundamentais inerentes ao tema aqui posto, pois, é de suma importância mostrar a Previdência Social e suas limitações orçamentárias, analisando em seu contexto a evolução decorrente do tempo. Os temas que estão sendo apresentados, no presente artigo, está sendo analisado de forma explanada, tendo em sua metodologia referências bibliográficas, artigos, livros e também pesquisas digitais, na qual, mostra a evolução da pandemia da covid-19 e suas sequelas para com aqueles que se fez necessário o uso dos recursos da previdência social como mecanismo de sobrevivência.

Palavras-chave: Benefício Previdenciário, pandemia e orçamento público.

ABSTRACT

The course completion work presented here aims to show clearly and objectively the relationship between Social Security and the Pandemic caused by Covid-19, in a context aimed at the study of both relationships, budgetary and health. , since, after significant changes that were inserted in the Brazilian legal system, their causes and consequences, in the face of the Social Security Reform and, consequently, during the pandemic, in the search to support those people who were affected and had to

¹ Graduando no Curso de Bacharel em Direito pela Faculdade Cesrei, e-mail: rogerio10ramalho@gmail.com

² Orientadora: Me. Renata Maria Brasileiro Sobral, renatambsobral@hotmail.com

be removed from their activities labor. This work aims to analyze the budget and economic expenses of Social Security in the Pandemic caused by Covid-19, discussing topics of great importance for the present day, such as the right to have access to social security, being correlated with fundamental rights inherent to the theme presented here, since it is extremely important to show Social Security and its budget limitations, analyzing the evolution over time in its context. The themes that are being presented, in this article, are being analyzed in an explained way, having in its methodology bibliographical references, articles, books and also digital research, in which it shows the evolution of the covid-19 pandemic and its sequels to those who needed to use social security resources as a survival mechanism.

Keywords: Pension benefit, pandemic and public budget.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho aqui apresentado tem o intuito de mostrar a relação existente entre a Previdência Social e a Pandemia ocasionada através da Covid-19, em um contexto direcionado ao estudo de ambas as relações, uma vez que após mudanças significativas que foram inseridas no ordenamento jurídico brasileiro, suas causas e consequências diante da pandemia, na busca de amparar aquelas pessoas que foram acometidas e tiveram que ser afastadas de suas atividades laborais.

Sendo assim, tendo como objetivo geral analisar o orçamento e os gastos econômicos da Previdência Social na Pandemia ocasionada através da Covid-19, analisando a importância do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) dentro da problemática situação vivida, uma vez que buscou identificar de onde vieram tais recursos para ajudar no combate à pandemia e verificar as possíveis soluções.

Justificando a relevância do assunto abordado, qual seja, os reflexos da covid-19 no orçamento da previdência social, tem uma importância significativa, na esfera social, econômica e acadêmica, uma vez que, pelas circunstâncias existentes em uma sociedade que na busca de sua melhor condição de vida, teve que encarar uma situação não esperada e vivenciada através da covid-19.

Com isso, justifica-se a importância de uma implementação de políticas públicas na Previdência Social, pois, dentro da situação vivenciada na pandemia, (covid-19) foi preciso que houvesse alterações substanciais com o intuito de garantir uma estabilidade financeira para aqueles necessitados (pessoas acometidas e afastadas de suas funções laborativas por conta do coronavírus) e, sendo assim, dando um maior apoio aos segurados que tiveram que recorrer ao Instituto Nacional

do Seguro Social (INSS).

Abordando temas com importância para os dias atuais como, a Previdência Social e a Covid-19, dentre as quais, suas peculiaridades, através dos sistemas orçamentários existente e, os Direitos Fundamentais, que traz para dentro da contextualização uma maior referência, uma vez que está tratando do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento muito importante para a proteção do cidadão. Sendo usado neste trabalho referências bibliográficas, artigos, livros e também pesquisas digitais.

Sendo importante voltar ao passado para entender alguns temas aqui postos, visto que, é de suma importância mostrar a Previdência Social e suas limitações, além do mais, analisando seu contexto decorrente da situação vivida no país pelo Coronavírus.

Desta forma, foi analisada a evolução da pandemia da covid-19 e seus resultados, para com aqueles que se fez necessário o uso dos recursos da previdência como mecanismo de sobrevivência.

Portanto, esta será uma pesquisa que terá como finalidade analisar a problemática a respeito da Pandemia da Covid-19 e suas consequências dentro do Sistema Previdenciário, sob a ótica do princípio da dignidade da pessoa humana e seus fundamentos, como também, analisando seus direcionamentos e suas finalidades, uma vez que, o instituto aqui abordado, foi a principal fonte de custeio para aqueles que foram desamparados por causa do coronavírus e, sendo assim, através deste estudo, busca-se um conhecimento mais aprofundado, de um modo científico e analítico, para analisar informações e interpretar as condições vivenciadas pela sociedade.

2 O DIREITO PREVIDENCIÁRIO

2.1 SEGURIDADE SOCIAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal de 1988, sendo conhecida como constituição cidadã, trouxe dentro de seu arcabouço jurídico o conceito de Seguridade Social, tema este que abrange um conjunto de ações que envolvem a saúde, a assistência social e a Previdência Social, na busca de desenvolver ações públicas direcionada para uma

sociedade que até então foi marcada pela ditadura de constituições passadas.

Desse modo, a atual constituição, tem em seu modelo de Estado, o bem estar social, que protege o cidadão contra situações degradantes.

Dessa forma, tão importante como a previdência, que vem elencada de forma taxativa nos artigos 201 e 202 da Constituição Federal, não se pode deixar de falar da Seguridade Social, pois, estando no título VIII - Da Ordem Social e, sendo conceituada, no artigo 194, como conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social, na qual, observa-se a importância do texto aqui mostrado, uma vez que é da competência privativa da União legislar sobre a matéria. Segundo Martins diz que:

Seguridade Social é o conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover às suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (MARTINS, 2011, P. 21).

E que também para Martins (2011, p. 23) afirmando de maneira clara que: “A Seguridade Social engloba um conceito amplo, abrangente, universal, destinado a todos que dela necessitem, desde que haja previsão na lei sobre determinada contingência a ser coberta”.

Desta forma, entende-se que a Seguridade Social é um conjunto de instrumentos por meio dos quais visa garantir ao cidadão proteção ao longo de sua existência, assegurando-lhe amparo nos momentos de contingências, financiada pelo Poder Público e pela sociedade. Para Horvath Júnior: “A Seguridade Social é um sistema em que o Estado garante a libertação da necessidade. Sob a ótica do critério finalístico, através da seguridade social o Estado fica obrigado a garantir que nenhum de seus cidadãos fique sem ter satisfeitas suas necessidades sociais mínimas” (HORVATH JÚNIOR, 2010, p. 110).

Não se trata apenas da necessidade de o Estado fornecer prestações econômicas aos cidadãos, mas também, de fornecer meios para que o indivíduo

consiga suplantar as adversidades, como foi o caso da pandemia da covid-19, quer seja prestando assistência social, quer seja por meio da prestação de assistência sanitária.

A necessidade de orçamento público, faz com que subsista uma relação independente da contribuição do beneficiário, presente no modelo beveridge. Todas as receitas do sistema sairão do orçamento geral do Estado, ou seja, são direitos garantidos pelo simples exercício da cidadania.

2.2 PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em 1923, no Brasil, a Lei Eloy Chaves³ (Decreto-Lei 4.682/23) instituiu a ideologia de programa que viesse beneficiar a classe trabalhadora contra situações como acidentes, invalidez e velhice. Com esse intuito, surge a Previdência Social, em caráter nacional para os ferroviários, que até então não tinha benefício algum, estabelecendo dispositivos sobre aposentadoria, pensão, socorros médicos e medicamentos com preço especial. A partir de então, as outras classes de trabalhadores, como marítimos, comerciários e bancários, também começaram a reivindicar esses benefícios.

A Previdência Social, é um tema que aborda diferentes discussões em relação à idade, tempo de contribuição e condições de saúde do trabalhador brasileiro para a sua aposentadoria, que segundo Sérgio Pinto Martins: “Existem nesse contexto algumas contingências que são programáveis como a idade e tempo serviços e outros que não são programáveis como doença, invalidez, morte prematura, desemprego involuntário e incapacidade econômica”(MARTINS, 2002, p.211).

Estando elencado na Constituição Federal, entre os artigos 201 e 202, como também na Lei 8.212/91 e 8.213/91, na qual dispõe sobre os Planos de custeio e Benefícios da Previdência Social. A seguridade social, através da assistência, previdência e saúde, trouxe para o contexto da covid-19 uma importância

³ Retirado do site <http://www.justificando.com/2017/02/17/da-lei-eloy-chaves-reforma-da-previdencia-desigualdade-e-privilegios/>
Consultado em 13 de fevereiro de 2023
Publicado por Ministério Da Previdência Social

fundamental, auxiliando de forma direta e indireta no combate à pandemia.

Desse modo, através do sistema previdenciário brasileiro, a população pôde obter os benefícios assistenciais, tais como, benefícios por incapacidade, pensão por morte aos dependentes e, sendo assim, auxiliando aos que tiveram por motivo da doença se afastar com o intuito de se manter um distanciamento social.

Várias leis foram criadas e organizadas para deliberar assuntos relacionados à Previdência Social, sendo analisado os direitos e deveres de acordo com cada caso específico do contribuinte. Conforme diz Francisco Carlos da Silva Araújo:

A Seguridade Social foi organizada através da edição da lei nº 8.080, de 19/09/1990, que cuidou da saúde. Depois, pelas leis nº 8212 e 8213, ambas de 24/07/1991, que criaram, respectivamente, O Plano de Organização e Custeio da Seguridade Social e O Plano de Benefícios da Previdência Social. E por último, pela lei nº 8.742, de 07/12/1993, que tratou da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). (ARAÚJO, 2011).

Pois, é através do sistema previdenciário, que se verifica as necessidades de um preenchimento de requisitos para ter direito ao benefício, por isso, a importância da contribuição obrigatória, modelo Bismarckiano, século 19, pois, é através dessas contribuições, que o sistema paga aos beneficiários do sistema previdenciário.

No dia 2 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.982, na qual, veio alterar a Lei nº 8.742 (Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências) e que trouxe medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período da pandemia da Covid-19. Lei nº 13.982, de 2 de Abril de 2020:

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.(LEGISLAÇÃO.PRESIDENCIA.GOV.BR)⁴

⁴ Retirado do site <http://legislação.planalto.gov.br-acesso>
Autor: Ministério da Saúde
Data: 25/03/2023

Dessa forma, é importante entender que leis foram necessárias, a exemplo da lei 13.979/20, uma vez que, medidas para o distanciamento e regulação das normas de segurança.

O Seguro Social, através do instituto nacional da previdência social, teve uma relevância fundamental no que diz respeito aos benefícios prestados, pois, na busca de amparar aqueles que foram acometidos pela pandemia, sejam eles trabalhadores urbanos ou rurais, foi preciso que houvesse uma regulamentação para a concessão dos benefícios para aqueles que faziam jus, sendo prestado de maneira direta as pessoas que tiveram que se afastar do trabalho com intuito de amenizar o problema implantado no país.

Contudo, esse distanciamento e outras medidas se fizeram importante e necessário, pois dentre as causas maiores correlacionadas com o problema enfrentado, foi a falta de renda por parte dos menos favorecidos, que em muitos casos não tinham um registro de fato (carteira de trabalho assinada por uma empresa) e muitos deles viviam na informalidade como autônomos, atentando para fato de que, uma pessoa autônoma poderá contribuir para previdência e, dessa forma, garantir um afastamento em casos como esse apresentados pela pandemia.

Pois bem, tendo caráter de contributividade, na qual precisa contribuir, a Previdência Social trouxe para dentro do contexto da pandemia uma estabilidade para aqueles que se faziam presente junto ao regime, uma vez que, através do direito adquirido, é necessário contribuir para ter os benefícios prestados pela previdência.

Sendo assim, por ser uma qualidade inerente ao ser humano, tal lei, 201, 202 da Constituição Federal, Decreto lei 13.979/20, faz com que a pessoa tenha o direito a ter direito e, desse modo, merecedor de consideração por parte do Estado e da sociedade.

3 FORMA DE ORGANIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sendo organizado sob a forma de regime geral (RGPS), traz para o

contribuinte uma certa estabilidade, pois, devido aos problemas vividos pela pandemia, fez com que a sociedade venha ter um apoio maior perante as necessidades impostas pela covid-19. Por esse motivo, deve-se atentar para os princípios norteadores da previdência social.

Segundo Wagner Balera: “Princípios são normas que descrevem o que se poderia chamar o estado ideal a ser alcançado pelo sistema. Deles derivam as regras que concretizam, a partir das concretas situações da vida, os planos de programas tracejados pela Lei Suprema” (2009. p.103).

Por esse motivo, é importante para a continuidade do sistema previdenciário que o cidadão faça suas contribuições, seja através da empresa ou de forma autônoma. Pois é através desse sistema, previdenciário, que muitas famílias foram assistidas no período de tanta turbulência, uma vez que, além de ser um sistema que tem em seu arcabouço direitos fundamentais, quais sejam: Aqueles elencados no artigo 6º da Constituição Federal. Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a Previdência Social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL,1988)⁵

Entendendo que o direito é um ramo da ciência, e que tal direito, possui em sua finalidade a estruturação da sociedade e, que para conseguir os objetivos buscou-se os direitos sociais, que foram direitos conquistados através de anos de lutas na busca de amparar os menos favorecidos. Dessa forma, André Ramos Tavares, conceitua direitos sociais como: “Direitos que exigem do Poder Público uma atuação positiva, uma forma atuante de Estado na implementação da igualdade social dos hipossuficientes. São, por esse exato motivo, conhecidos também como direitos a prestação, ou direitos prestacionais” (2012, p, 838)

Sendo assim, importante atentar ao que diz os fundamentos da Constituição Federal, pois, é através dele que se deve ter um direcionamento justo e solidário na busca de amparar aqueles que dele se faz necessário e, conseqüentemente, atrair para um contexto social todos os ensinamentos dele decorrentes.

Por esse motivo, atenta-se aos princípios fundamentais da Previdência

⁵ Retirado do site: BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil
Data: 21/04/2010
Autor: Planalto Central 05/11/1988

Social, quais sejam: Filiação Obrigatória, Caráter Contributivo e Equilíbrio Financeiro e atuarial, como também um dos princípios mais importantes, a Solidariedade, uma vez que eles são os alicerces que dão uma sustentação à sociedade, no que diz respeito à assistência e, que através dele, o trabalhador, seja ele obrigatório ou facultativo, como também aos seus dependentes, fazem jus a todos os benefícios que são prestados para a sociedade (PREVIDÊNCIA.GOV.BR).⁶

Dessa forma, salientando que a Previdência Social é fonte de abastecimento para aqueles que dela precisam e necessitam e que dentro do contexto da pandemia não foi diferente, pois, através desse conjunto de ações, os necessitados foram amparados de uma forma consistente e absoluta pelo sistema aqui apresentado, uma vez que, dentro de um sistema tão importante como é o Seguro Social, através do INSS, o Estado e a sociedade (aqueles que financiam através de seu recolhimento para o sistema previdenciário) são as maiores peças para agrupar o financiamento necessário para financiar tal sistema, que devastado pelo ocorrido dentro da pandemia do coronavírus e, que não poderia deixar de prestar os atendimentos necessários.

Se fez importante o princípio da reserva do possível e, por esse motivo, deve-se atentar ao que diz Ingo Wolfgang Sarlet:

A reserva do possível apresenta tríplice dimensão: a) efetiva disponibilidade fática dos recursos para a efetivação dos direitos fundamentais; b) a disponibilidade jurídica dos recursos materiais e humanos, que guarda íntima conexão com a distribuição de receitas e competências tributárias, orçamentárias etc. c) proporcionalidade da prestação, em especial no tocante à sua exigibilidade e, nesta quadra, também da sua razoabilidade. (SARLET, 2009, p, 287)

Portanto, analisa-se os recursos disponíveis na busca de amparar uma sociedade, pois, dentro de um sistema governamental, que em sua carta magna traz a dignidade da pessoa humana como um direito fundamental, ou seja, direito inerente ao ser humano, não poderá deixar de amparar aqueles que do sistema previdenciário necessitar.

⁶ Retirado do site: <https://www.economicnewsbrasil.com.br/2023/02/19>
Data: 19/02/2023
Autor: Economic News Brasil

4 PANDEMIA NO BRASIL

No dia 26 de fevereiro de 2020, o Brasil obteve a confirmação do primeiro caso de coronavírus, pois, tratava-se de um morador da cidade de São Paulo de 61 anos e que esteve na Itália a trabalho, sendo este, o primeiro registro da doença na América Latina. Com isso, o país passou a conviver com todas as situações que veio acometer a população brasileira (UNASUS.GOV.BR)⁷

Diante dos acontecimentos vividos na sociedade brasileira, após o desastre que se implantou no país por conta da pandemia da Covid-19 (coronavírus) e, que culminou em uma grande quantidade de pessoas acometidas com a doença e conseqüentemente, com muitas vidas perdidas, a Previdência Social, teve papel fundamental na contribuição para tal problemática, uma vez que, o surto se espalhou em todo território nacional de uma forma muito rápida. Por esse motivo: A Previdência Social é vista como um seguro coletivo para aqueles que não podem mais exercer uma atividade remunerada (STUCHI 2020. p. 22)

Dessa forma, o coronavírus (covid-19) trouxe para a Previdência Social uma problematização a ser resolvida, uma vez que, implantou-se uma instabilidade social e financeira no país, pois, na busca de assegurar uma vida digna para aqueles que foram contagiados pela doença, como também, aos que deixaram de trabalhar por necessidade de um distanciamento social, a Previdência Social auxiliou seus contribuintes como também aos dependentes (PORTAL.FIOCRUZ.BR)⁸

Posto isso, foram direcionados recursos da Previdência Social, com o intuito de se evitar um maior colapso no país, uma vez que, muitos trabalhadores tiveram suas vidas perdidas, outros afastados por motivo da doença e, também pelo fato de se manter um distanciamento social, atentando a todos, os requisitos necessários, como contribuição obrigatória e facultativa, de forma que, tais recursos foram de

⁷ Retirado do site:<https://www.unasus.gov.br>

Data:25/12/2022

Autor:UNA-SUS

⁸ Retirado do site:<https://portal.fiocruz.br/noticia/biosseguranca>

suma importância no combate à pandemia (PORTAL.FIOCRUZ.BR)⁹

A previdência social, através do regime geral da previdência social, regime esse que trata do segurado da iniciativa privada, foi um sistema bastante utilizado pelos brasileiros. Pois, várias foram as demissões no país e afastamento por motivo da doença e, que desta forma, fez com que o sistema previdenciário fosse atingido. Segundo Sérgio Pinto Martins: Existem nesse contexto algumas contingências que são programáveis como a idade e tempo serviços e outros que não são programáveis como doença, invalidez, morte prematura, desemprego involuntário e incapacidade econômica. (MARTINS, 2002, p.211).

Diante disso, pergunta-se: Qual o tamanho e importância da Previdência Social para com os acontecimentos vividos pela pandemia; seus beneficiários foram bem assistidos pelo governo (federal, estadual) no combate à pandemia; e qual foi o impacto do coronavírus na Previdência Social?

Tais questionamentos terão uma grande importância na busca de analisar o quanto se faz importante os serviços prestados pela Previdência Social, pois, através desse sistema, o país obteve benefícios favoráveis no combate à pandemia.

Sendo assim, a previdência, será ponto firme na busca de alcançar um melhor conforto para a sociedade contribuinte, que perante uma catástrofe do tamanho da pandemia (coronavírus) e, onde a classe trabalhadora, suprindo seus requisitos, deverá ter seus direitos garantidos.

5 DADOS ESTATÍSTICOS

Através desses resultados, quais sejam, as despesas que o seguro social obteve com o transtorno causado pela pandemia da covid-19, será mostrado a projeção das receitas e das despesas da Previdência Social:

O déficit do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) no RGPS (Regime Geral de Previdência Social) continua negativo, mesmo após três anos da reforma da Previdência. De acordo com o Boletim

⁹ Retirado do site:<https://portal.fiocruz.br/noticia/biosseguranca>
Data: 16/10/2020
Autor: Fundação Oswaldo Cruz

Estatístico da Previdência Social, o déficit em 2022 atingiu R \$261,2 bilhões, um aumento de 6% em relação ao ano anterior, que teve déficit de R \$247,3 bilhões. Desde 2019, o déficit acumulado atingiu 22,5%. Para 2023, a expectativa é que o resultado negativo do INSS no regime geral saia de 3,79% do PIB, em 2020, para 2,49%. Em valores, o déficit deve ser de R \$267,2 bilhões. Apesar disso, o crescimento da arrecadação líquida, que subiu mais de 15% em relação à inflação, permitiu que o déficit não tivesse um aumento ainda maior. Esse resultado é fruto da melhora do mercado de trabalho, que registrou redução da taxa de desemprego, atingindo 8,1%no trimestre encerrado em novembro (economic news brasil)¹⁰

Trata-se de classificação meramente gerencial, mas que permite identificar a perspectiva de aplicação de aproximadamente R\$3,9 bilhões, dotações identificadas com o Plano Orçamentário CV19.

O Brasil é um país que em perspectivas de evolução e crescimento é ainda jovem, quando comparado com as colônias europeias, mas, que diante desse contexto, têm despesas equivalentes a de uma população idosa. Como explicitado nos dados abaixo, que relaciona a despesa esperada com a Previdência (em % do PIB) diante do total da população. Diante do exposto, analisa-se a crise sanitária de maneira macro, pois verifica-se um desafio perante o ocorrido e busca-se soluções, na qual, serão inseridos programas assistenciais para combater a pandemia.

A crise sanitária provocada pelo surto da Covid-19 se configura como um dos maiores desafios da história recente da humanidade. Conforme apontam estudos de diversos institutos de pesquisa e de inúmeros organismos multilaterais – como Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD), União Europeia, Fundo Monetário Internacional (FMI),¹ entre outros –, seus impactos socioeconômicos não encontram paralelo em nenhum outro evento de proporções planetárias, como a Grande Depressão de 1929 e a Crise Econômica e Financeira Internacional de 2007-2008.(IPEA, 2020, p, 11)

Dentre todos os fatos narrados, é possível que a Peste Negra e a Gripe Espanhola sejam eventos comparáveis ao da Covid-19. Estima-se que a Peste Negra tenha matado entre 75 e 200 milhões de pessoas, ao passo que a Gripe

¹⁰ Retirado do site: <https://economicnewsbrasil.com.br/2023/02/19/deficit-na-previdencia-atinge-r-2612-bilhoes-em-2022-mas-arrecadacao-surpreende-com-crescimento-acima-da-inflacao/>
Data: 19/02/2022
Autor: Economic News Brasil

Espanhola algo entre 17 e 50 milhões de pessoas (BIERNATH,2020).

Estima-se que no Brasil, a quantidade de óbitos tenha ultrapassado mais de 702.116 pessoas (COVID.SAUDE.GOV.BR). Sendo assim, várias foram as despesas gastas dentro do orçamento da previdência social.

Segundo estudos feitos, mostra que em 2017, quando o pior período da crise econômica foi sentido no mercado de trabalho, o Brasil esteve discutindo uma reforma previdenciária. Porém, logo após, veio a emenda Constitucional Nº 103, de 12 de Novembro de 2019, na qual, houve modificações com grandes efeitos, tanto para o sistema da previdência social como para a população como um todo.

Pois bem, verifica-se as dificuldades que o país vem passando para recuperar tais dívidas – segundo Mansueto Almeida, especialista em finanças públicas, apenas 4% de toda a dívida ativa tem chance alta de recuperação - esse valor – de R\$ 51,4 bilhões – só cobriria 36 dias de gastos do RGPS.

Diante disso, grande foi a quantidade de pessoas que perderam seus empregos e, sendo assim, as despesas para cobrir os gastos, uma vez que, foi preciso que o governo subsidiasse os gastos para não sufocar ainda mais uma população aflita com a crise sanitária vivida no país.

Dessa maneira, analisando todo exposto, é importante entender que a previdência social tem papel fundamental, porém, diferente da assistência social e saúde, que não precisa fazer contribuição para se ter direito, o sistema previdenciário, é necessário as contribuições para com o seguro social, seja de forma obrigatória ou facultativa, visto que, diante da calamidade pública causada pelo vírus da covid-19, o contribuinte obteve seus recursos e, conseqüentemente, uma maior despesa para os cofres públicos, pois, foram destinados recursos financeiros no intuito de cobrir as despesas da calamidade.

O Governo Federal investiu mais de R\$ 540 bilhões para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil, dados do Ministério da Saúde, (AGENCIABRASIL.EBC.COM.BR)¹¹ sendo esses valores englobando as três áreas da seguridade social (assistência social, previdência e saúde).

Conforme demonstrado, a Constituição Federal inseriu a Previdência Social

¹¹ Retirado do site: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/governo>
Data: 20/12/2022
Autor: Ministério da Saúde

em um contexto, na qual, é devido ao contribuinte, para ter benefício, como citado anteriormente, fazer suas contribuições para com o sistema previdenciário e, posteriormente, ter os direitos que a sociedade faz jus.

Diante disso, Marcelo Tavares apresenta a organização do modelo de previdência social brasileiro com a seguinte descrição:

A previdência no Regime Geral de Previdência Social é conceituada como seguro público, coletivo, compulsório, mediante contribuição e que visa cobrir os seguintes riscos sociais: incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição, encargos de família, morte e reclusão. O desemprego involuntário é um risco previdenciário não coberto pelo RGPS. A previdência é direito social de fruição universal para os que contribuem para o sistema. Ocorrendo um risco social – “sinistro” (que afasta o trabalhador da atividade laboral), caberá a previdência a manutenção do segurado ou de sua família. (TAVARES, 2005, p.29)

A Previdência Social é regida pelo regime geral, com contribuições e filiação obrigatória nos termos da lei, que preserva o equilíbrio financeiro. No mesmo sentido, João Ernesto Aragonés Vianna, fala que:

A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e atenderá, nos termos da lei, à cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada, proteção à maternidade, especialmente à gestante, proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, salário-família e salário reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda, pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, conforme a regra matriz que está estampada no artigo 201 da Constituição Federal. (VIANNA, 2010, p.22).

Sabendo disso, observa-se o quanto é importante a busca pela contribuição por parte do segurado, visto que, com tantas despesas gastas no enfrentamento da pandemia, o sistema da previdência social, foi mais um a contribuir para a problematização enfrentada e, que dessa forma, obteve gastos significativos em seu orçamento para auxiliar os segurados de forma direta e indireta no sistema brasileiro.

O impacto da pandemia da Covid-19 na previdência social fez o número de pensões por morte disparar em um ano. Segundo dados do INSS (Instituto Nacional

do Seguro Social), foram concedidos 596.313 benefícios em 2021 ante 416.341 em 2020, o que equivale a um aumento de 43,2%. No período pré-pandemia, as concessões por morte chegaram a 428.512, em 2019.(ANASPS.ORG.BR)¹²

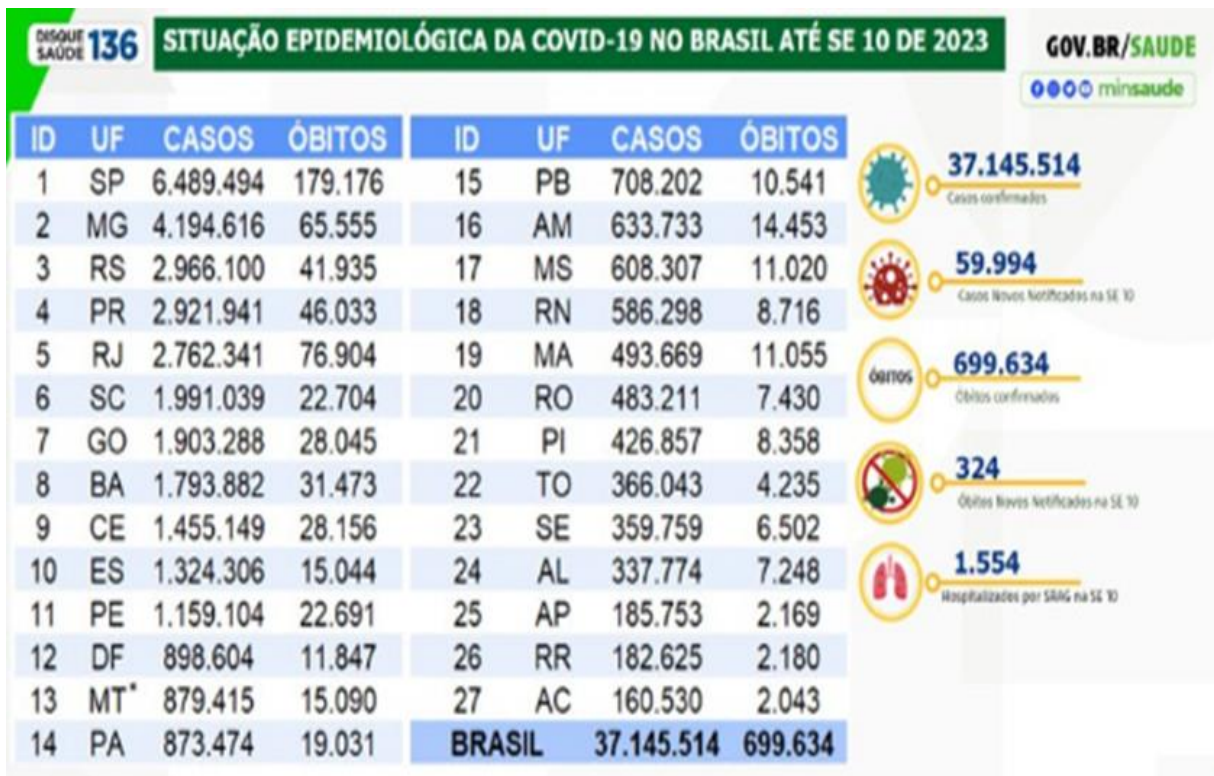
O instituto afirma que não é possível fornecer informação sobre a causa de morte de cada beneficiário. Mas a Covid-19 já havia passado a ser o principal motivo de afastamento dos profissionais no trabalho desde o primeiro trimestre de 2021.(ANASPS.ORG.BR)

Posto isso, é importante atentar para todos os elementos necessários para uma solução eficaz no combate ao surto vivido pela pandemia da covid-19, uma vez que várias foram as medidas tomadas por parte dos governos Federal, Estadual e Municipal.

Diante de todo exposto, analisa-se em seguida o gráfico epidemiológico no Brasil da semana 10 (SE), no qual registra os casos de mortes ocorridos nesse período, o que gera mais benefícios previdenciários e, conseqüentemente, um aumento no orçamento do sistema previdenciário brasileiro.

Gráfico 1 - Covid-19: situação epidemiológica do Brasil até SE 10 de 2023

¹² Retirado do site: <https://www.anasps.org.br/pandemia-faz-inss-subir-em-43-pagamento-de-pensao-por-morte>
Data: 04/02/2022
Autor: Anasps



FONTE: Secretaria Estadual de Saúde MT

Após a análise do gráfico, pode-se observar que dos 59.994 casos do covid-19 confirmados no Brasil da SE 10, desses, 324 tiveram óbitos confirmados, desse modo, a previdência social não sabe precisar, porém, deve-se beneficiar os dependentes com o benefício previdenciário.

Desse modo, soluções foram precisas, pois com a traumática situação vivenciada pela população, não poderia ser diferente, visto que diversos foram os pedidos de benefício perante ao instituto.

Por esse motivo, busca-se entender como foram distribuídos os recursos e como foi a melhora para suprir a renda, pois vários foram os afastamentos dos trabalhadores para se ter um distanciamento social.

De janeiro a dezembro de 2021, foram concedidos 98.787 benefícios por incapacidade, o antigo auxílio-doença, por causa de infecção por coronavírus, ante 37.045 de abril a dezembro de 2020, um aumento de 166% (ANASPS.ORG.BR)¹³

¹³ Retirado do site: <https://www.anasps.org.br/pandemia-faz-inss-subir-em-43-pagamento-de-pensao-por-morte>
 Data: 04/02/2022
 Autor: Anasps

O aumento do percentual se deve significativamente ao período pandêmico. Mais de 600 mil óbitos geraram por consequência o aumento do número de pensões. O aumento não é culpa do INSS, mas da situação extraordinária pela qual foi vivenciado nestes dois anos, afirma a advogada Adriane Bramante, presidente do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário) (TST.JUS.BR)¹⁴

De 2019 até 2022, o orçamento atualizado para a área de atuação da previdência social foi R\$ 3.142,01 Trilhões. (PORTALDATRANSparencia.GOV.BR)¹⁵

De 2019 até 2022, o total de despesas executadas para a área de atuação da previdência social foi R\$ 2.936,09 Trilhões (PORTALDATRANSparencia.GOV.BR)

Sendo assim, a Previdência Social é para o trabalhador uma fonte de segurança e garantia, seja por motivos de saúde, desemprego involuntário, pensão por morte do segurado, entre outros, sendo esse um direito do segurado brasileiro.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, verifica-se que os benefícios previstos da Previdência Social, têm como destinatários os segurados e seus dependentes, visando uma melhor qualidade de vida, para o trabalhador brasileiro, como também aos seus beneficiários.

Sendo assim, importante entender e conhecer o sistema brasileiro e, indo além, buscar dentro das alternativas, desenvolver programas que venham auxiliar de forma direta suas previsões, pois, diante do ocorrido na pandemia da covid-19, o país, teve que buscar dentro de um sistema defasado, soluções para combater um dos maiores, senão o pior acontecimento da história sanitária mundial.

Dessa forma, o país, proporcionou através do sistema previdenciário, uma situação de subsistência importante no auxílio e combate da pandemia, visto que,

¹⁴ Retirado do site: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/181390/2020>
Data: 01/10/2020

Autor: MACIEL, José Alberto Couto

¹⁵ Retirado do site: <https://portaldatransparencia.gov.br/funcoes/09-previdencia-social?ano=2022>
Data: 01/12/2022

Autor: Previdência Social

para uma sociedade desigual, na qual, aos segurados da previdência social, sabendo da necessidade de contribuir para se ter direito ao benefício, foi fundamental, juntamente com a participação do Estado, no auxílio ao combate do Coronavírus.

Por esse motivo, justifica-se a importância de uma implementação de políticas públicas na Previdência Social, pois, dentro da situação que foi vivenciada na pandemia, (covid-19) foi preciso que houvesse alterações substanciais em leis, decretos e decisões, com o intuito de garantir uma estabilidade financeira para aqueles necessitados (pessoas acometidas e afastadas de suas funções laborativas por conta do coronavírus) e, sendo assim, dando um maior apoio às famílias que tiveram que recorrerem ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALERA, Wagner. **Sistema de Seguridade Social**. 5 ed. São Paulo: LTr, 2009.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

HORVATH JÚNIOR, Miguel. **Direito Previdenciário**. 10.ed. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

YIN, Robert. **Pesquisa JURISPRUDENCIAL do início ao fim**. Porto Alegre: Penso, 2016b

LEVI, José Eduardo e BRANDÃO, Paulo Eduardo. Covid-19: **o que muda (ou não) no combate à pandemia com a nova variante do coronavírus no Brasil**, 2022.

MARTINS, Sergio Pinto (2011). **Direito da Seguridade Social** (13ª ed.)p.48 São Paulo, São Paulo, Brasil: Atlas.

STUCHI, Victor Hugo Nazário. **Comentários sobre a Nova Previdência**. 1. ed. – Rio de Janeiro: Método, 2020.

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito Previdenciário**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. Rev. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.

VIANNA, João Ernesto Aragonês. **Curso de Direito Previdenciário**. 3. ed. São

Paulo: Atlas, 2010.

SITES:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm.

Acesso em: 21 abr. 2010. <http://www.justificando.com/2017/02/17/da-lei-ely-chaves-reforma-da-previdencia-desigualdade-e-privilegios/>

IPEA. Nota Técnica. Proteção de crianças e adolescentes no contexto da pandemia da covid-19: consequências e medidas necessárias para o enfrentamento. Nº.70. Disoc - Diretoria de Estudos e Políticas Sociais. *In: **Repositório do Conhecimento do IPEA.*** Maio de 2020. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10041>> Acesso em:22 set.2020.

IPEA. Nota Técnica. Prevenindo conflitos sociais violentos em tempos de pandemia: garantia da renda, manutenção da saúde mental e comunicação efetiva. Nº.27. Diest Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia. *In: **Repositório do Conhecimento do IPEA.*** Abril de 2020. Disponível em: < <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9836>> Acesso em:22 set.2020.

<https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/estudos/tipos-de-estudos/notas-tecnicas-e-informativos/nota-tecnica-conjunta-5-2022-subsidios-a-apreciacao-do-ploa-para-2023-pl-no-32-2022-cn>.

<https://www.economicnewsbrasil.com.br/2023/02/19/deficit-na-previdencia-atinge-r-2612-bilhoes-em-2022-mas-arrecadacao-surpreende-com-crescimento-acima-da-inflacao/#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20Boletim,R%24%20247%2C3%20bilh%C3%B5es>.

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/governo-federal-investiu-mais-de-r-540-bilhoes-para-o-enfrentamento-da-pandemia-no-brasil#:~:text=Governo%20Federal%20investiu%20mais%20de,no%20Brasil%20%E2%80%94%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde&text=Aten%C3%A7%C3>

%A3o!

<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55503749>. Acesso em: 28 fev. 2023. , 2020

<https://portaldatransparencia.gov.br/funcoes/09-previdencia-social?ano=2022>

<https://www.jornaljurid.com.br/noticias/pedidos-de-pensao-por-morte-tiveram-um-aumento-de-mais-de-40-em-2021>

<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/afastamento-do-trabalho-por-covid-19-quase-triplica-em-um-ano/1356635677>

<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/informes-diarios-covid-19/covid-19-situacao-epidemiologica-do-brasil-ate-a-se-10-de-2023>

https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/181390/2020_rev_tst_v0086_n0004.pdf?sequence=1&isAllowed=y.